



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LEI 1.582/2015
DE 21/05/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel Público pertencente ao Município para fins de exploração industrial à empresa do ramo de vestuário, em forma de fábrica de confecções e ou facções com a finalidade de gerar empregos e rendas e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar contrato de concessão de uso de bem imóvel público pertencente ao Município para fins de exploração industrial à empresa do ramo de vestuário, em forma de fábrica de confecções e ou facções, com a finalidade de gerar empregos e rendas.

Parágrafo Único. O imóvel de propriedade do município a ser cedido nos termos desta lei, mediante processo licitatório e contrato de concessão de uso, possui área de 3.980,55m², composto de um galpão industrial e um escritório construído em dois pavimentos, situado na Rodovia ES-315, Boa Esperança ao Distrito de Santo Antônio do Pouso Alegre, km 0, Boa Esperança – ES, conforme coordenadas – Latitude:18°32'29.75"S – Longitude:40°18'17.36"O.

Art. 2º O contrato de concessão de uso será precedido de licitação, obedecendo-se às regras da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 3º A concessão de uso do bem, será onerosa, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, desde que havendo interesses das partes e cumprimento das exigências previstas no contrato de concessão de uso.

Art. 4º A empresa interessada na concessão de uso do imóvel público, prevista no parágrafo único do artigo 1º, deverá estar em dia com os seus encargos sociais e obedecer as exigências do edital de licitação e desta Lei.

Art. 5º O concessionário vencedor da licitação, poderá efetuar as adaptações no imóvel objeto desta concessão de uso, observando a legislação ambiental e fiscal Federal, Estadual e Municipal vigente, com o fim exclusivo de fomentar o desenvolvimento de atividades industriais, no ramo de vestuário, em forma de fábrica de confecções e ou facções.

Parágrafo Único: O prazo para início das obras será de 180 (Cento e Oitenta) dias, iniciando após a publicação do Termo de Concessão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 6º É vedado ao concessionário a concessão ou transferência dos direitos decorrente desta Lei e do contrato de concessão a terceiros, salvo em havendo anuência expressa do Poder Público Municipal.

Art. 7º A concessão de uso se extinguirá, ou será rescindida de pleno direito, por ato unilateral da concedente, sem que, o concessionário caiba qualquer direito de retenção ou indenização de eventuais benfeitorias, nos seguintes casos:

I – desvio de finalidade;

II – infração ou descumprimento, por parte do concessionário, de quaisquer dos artigos e condições estabelecidos nesta Lei, no edital de licitação e no contrato de concessão de uso.

Art. 8º A construção de qualquer benfeitora no imóvel objeto desta concessão, somente poderá se realizar mediante autorização prévia e expressa do concedente e às expensas do concessionário.

Parágrafo Único. A edificação reverterá ao patrimônio municipal quando da extinção ou rescisão desta concessão de uso, sem quaisquer direitos a retenção ou indenização por parte do concessionário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2015.


ROMUALDO ANTONIO GAUCHER MILANESE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.


EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LEI 1582 2015 CONCESSÃO DE USO G